



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 819/96

Dispõe sobre a isenção das multas e juros de mora, incidentes sobre os Tributos instituídos e arrecadados pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

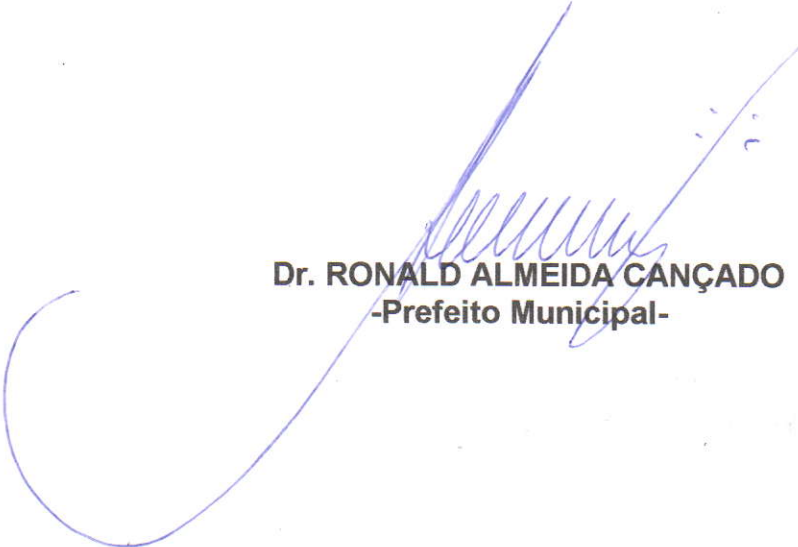
Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a isenção das multas e juros de mora, incidentes sobre os Tributos instituídos e arrecadados pelo Município, relativamente aos exercícios de 1994, 1995 e 1996, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º. O valor dos Tributos apurados na forma do artigo primeiro desta Lei, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, com o vencimento das parcelas para os dias 20 (vinte) dos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro e fevereiro de 1997.

§ 2º. Fica facultado ao Contribuinte, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito no caso de pagamento total em 20 (vinte) de novembro do corrente, respeitando o constante do artigo primeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal

Secretaria
de Leitoria, sob n.º 853

de 02/11/1986

[Assinatura]
(a) Responsável